DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2055/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12124/2014
PROTOCOLO	:	1527077
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON YUTOKU TOBARU
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DIVERSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 6 - fls. 1/32).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços postais e aquisição de produtos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima (peça 6 - fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) dias, sujeito a prorrogação, nos

termos da Cláusula Sétima (peça 6 – fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 1126/2015 (peça 20 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-819/2015 (peça 21 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços postais e aquisição de produtos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 6 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima (peça 6 - fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (peça 6 – fl. 7).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2014** celebrado entre **a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 10.306.292/0001-49) e **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** (CNPJ nº 34.028.616/0009-60) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, CNPJ/MF nº 10.306.292/0001-49, por seu Diretor Presidente, Senhor

Nelson Yutoku Tobaru, CPF/MF nº 021.746.931-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT., CNPJ/MF nº 34.028.316/0009-60, por seu Diretor Regional, Senhor João Edilson Oliveira Rocha, CPF/MF nº 367.566.281-00 e seu Gerente Comercial de Vendas, Senhor Joel Malheiros, CPF/MF nº 045.420.451-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator